

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOCIÊNCIAS APLICADAS E GEODINÂMICA Nº 001/2019**

Estabelece normas para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.

Esta resolução tem como objetivo atender as exigências da CAPES, estabelecendo a produção científica mínima exigida para os docentes colaboradores e permanente do programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica (PPGGAG) do Instituto de Geociências, no uso de suas atribuições, em sua 111ª e 112ª Reunião, realizada em 09 de setembro e 14 de outubro de 2019 e considerando a política de avaliação da CAPES,

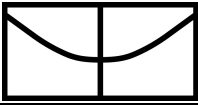
RESOLVE:

Art. 1º. Para credenciamento no programa, o docente deverá calcular a sua pontuação de acordo com o QUALIS em vigor nos seguintes termos:

Classificação	Pontuação
Qualis A1	10 pontos
Qualis A2	7,5 pontos
Qualis B1	5 pontos
Qualis B2	3 pontos
Qualis B3	2 pontos
Qualis B4	1 ponto
Qualis B5 e C	0,5 ponto
Capítulo de Livro	4,0 pontos
Livro	8,0 pontos

§1º Artigos publicados em periódicos não classificados no QUALIS/CAPES CLASSIFICAÇÃO DE PERIÓDICOS QUADRIÊNIO 2013-2016 na área de Geociências serão pontuados de acordo com a última avaliação em que foi incluído. Caso o periódico não conste em nenhuma avaliação anterior será classificado de acordo com o índice de impacto indicado no **SIMAGO**.

§2º Artigos publicados em periódicos não classificados pelo QUALIS/CAPES (GEOCIÊNCIAS) e sem índice de impacto, serão pontuados de acordo com a classificação Qualis B5 e C;



§3º. Não será computada a produção publicada em eventos científicos, tais como congressos, simpósios e similares.

Art. 2º. A avaliação dos docentes credenciados no programa será realizada anualmente em data estabelecida pelo colegiado a partir do preenchimento da planilha de produção acompanhada dos relativos comprovantes. Nesta planilha o candidato deverá indicar o título e ano da produção, nome e classificação QUALIS do periódico, linha de pesquisa e, se presente, o nome do coautor discente do PPGGAG com matrícula. A comprovação da pontuação do docente candidato a credenciamento ou recredenciamento será de responsabilidade do docente.

§1º. Para qualificar-se como **docente colaborador** e poder orientar até 02 (dois) discentes (mestrado e/ou doutorado), o docente deverá estar credenciado e ter atingido o mínimo de 12 pontos na soma das produções de acordo com a tabela **definida no artigo 1** dos dois anos anteriores a data considerada.

§2º. Para qualificar-se como **docente permanente** e poder receber orientados em processos seletivos do programa, o docente deverá estar credenciado e ter atingido o mínimo de 12 pontos na soma das produções de acordo com a tabela **definida no artigo 1** dos dois anos anteriores a data considerada e 30 pontos na soma das produções dos 04 (quatro) anos anteriores a data considerada.

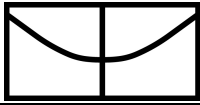
§3º. Um docente permanente que não atende mais a exigência de docente permanente, mas atende a exigência de docente colaborador, poderá manter as orientações em andamento até a próxima avaliação de credenciamento e não poderá receber novo discente.

§4º. O docente permanente deve ministrar pelo menos uma disciplina por ano no programa PPGGAG, caso contrário será descredenciado, salvo em caso de afastamento justificado.

Art. 3º. O docente, mesmo com orientação em andamento, que não atender o art. 2º será descredenciado do PPGGAG e passará a ser co-orientador específico. Nesse caso, o colegiado será responsável pela indicação de um novo orientador ao discente, de acordo com tema e cronograma da pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 4º. Com objetivo de incentivar a integração de novo docente na pós-graduação, no primeiro credenciamento de um docente no programa de PPGGAG poderão ser considerados artigos submetidos com 50% da pontuação. A comprovação da submissão se dará por um documento atualizado (emitido a menos de 30 dias) da revista indicando que o trabalho se encontra em revisão. Ao completar 02 (dois) anos de credenciamento no programa, o docente passará a ser avaliado de acordo com o art. 2º desta Resolução;

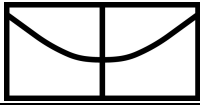
Art. 5º. Os pontos das produções com discente ou ex-discente coautor do PPGGAG (até 5 anos após a defesa de mestrado e doutorado do discente) serão pontuados com peso 1,5 (esta ponderação visa atribuir maior peso as produções qualificadas pois elas são mais valorizadas pela CAPES);



Universidade de Brasília
Instituto de Geociências

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a Resolução nº 013/2015.

Prof. Dr. Jérémie Garnier
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Geociências Aplicadas e Geodinâmica



Brasília, 14 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Jérémie Garnier
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Geociências Aplicadas e Geodinâmica

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOCIÊNCIAS APLICADAS E GEODINÂMICA Nº 002/2019

Estabelece normas para credenciamento de coorientação específica no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.

O Colegiado do PPGGAG do Instituto de Geociências, no uso de suas atribuições, em sua 111^a. Reunião realizada em 09 de setembro de 2019 e considerando a política de avaliação da CAPES,

RESOLVE:

Art. 1o. Para o credenciamento de coorientação específica no Programa não haverá obrigatoriedade do cumprimento da pontuação prevista pela resolução PPGGGA No 01/2019, desde que o parecer seja favorável e aprovado pelo Colegiado.

Art. 2o. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 09 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Jérémie Garnier
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Geociências Aplicadas e Geodinâmica